



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 4296/2014

Por meu despacho de 28 de fevereiro de 2014 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos

do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro, para exercer funções como especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República o Inspetor Tributário Lic. Helder do Outeiro Martins, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

207693246



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4010/2014

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Gestão de 13 de março de 2014, nos termos do disposto no artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados

pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, foi determinado o seguinte:

Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)

Tabela de Emolumentos

| | | Designação | Euros |
|---|---------|---|-------|
| 1 | | Taxas de Candidaturas: | |
| | 1.1 | Candidaturas: | |
| | 1.1.1 | Candidatura a concursos especiais | 75 |
| | 1.1.1.1 | Candidatura a reingresso | 75 |
| | 1.1.1.2 | Candidatura a mudança de curso/área de especialização | 75 |
| | 1.1.1.3 | Candidatura a transferência | 75 |
| | 1.1.1.4 | Candidaturas a provas especialmente destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior M23 | 75 |
| | 1.2 | Candidaturas a Estudos Pós-Graduados | |
| | 1.2.1 | Candidatura a cursos de Pós-Graduação | 60 |
| | 1.2.2 | Candidatura a Mestrado | 80 |
| | 1.2.3 | Candidatura a reingresso/Mestrado | 80 |
| 2 | | Matrículas/Inscrição: | |
| | 2.1 | Curso de Licenciatura em Enfermagem | 25 |
| | 2.2 | Curso de Pós Graduação | 50 |
| | 2.3 | Curso de Mestrado (90 ECTS) | 375 |
| | 2.4 | Curso de Mestrado (120ECTS), por ano Letivo | 250 |
| | 2.5 | Curso de Licenciatura em Enfermagem — regime parcial | 25 |
| | 2.6 | Frequência de unidades curriculares isoladas | 25 |
| | 2.7 | Inscrição em UC de anos anteriores | 5 |
| 3 | | Equivalência/Reconhecimento de habilitações: | |
| | 3.1 | Equivalência a diploma não conferente de grau | 230 |
| | 3.2 | Equivalência ou reconhecimento de Licenciatura | 300 |
| | 3.3 | Equivalência ou reconhecimento de Mestrado | 400 |
| | 3.4 | Prova de avaliação para efeitos de obtenção de equivalência | 200 |
| | 3.5 | Estágio pedagógico para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês | 250 |
| | 3.6 | Integrações curriculares (creditação de formação realizada no âmbito de estudos superiores), por ECTS | 5 |
| | 3.7 | Integrações curriculares (creditação de formação e experiência profissional), por ECTS | 10 |
| | 3.8 | Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos que implique a análise a mais de 24 ECTS | 200 |
| | 3.9 | Registo de diplomas estrangeiros | 25 |
| 4 | | Certidões/Diplomas | |
| | 4.1 | Certidões: | |
| | 4.1.1 | Certidão de matrícula, inscrição ou frequência | 5 |
| | 4.1.2 | Certidão de conteúdos programáticos: | |
| | | a) Não excedendo uma página | 5 |
| | | b) por cada página suplementar | 1 |

| | Designação | Euros |
|--------|---|-------|
| 4.1.3 | Certidão curricular, com discriminação das classificações obtidas: | |
| | a) Uma unidade curricular | 15 |
| | b) Por cada unidade curricular (além da primeira) | 2 |
| 4.1.4 | Certidão emitida em Inglês (valor por página a acrescentar à certidão) | 25 |
| 4.1.5 | Pedido de segundas vias (valor a acrescentar à certidão) | 15 |
| 4.1.6 | Pedido de segunda via de Suplemento ao Diploma | 20 |
| 4.2 | Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado: | |
| 4.2.1 | Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma) | 60 |
| 4.2.2 | Carta de Curso de Licenciatura | 150 |
| 4.2.3 | Diploma de Pós Graduação | 100 |
| 4.2.4 | Diploma de Pós Licenciatura de Especialização | 200 |
| 4.2.5 | Diploma de Pós Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com Diploma e ou Carta de Curso de Mestrado) | 100 |
| 4.2.6 | Diploma de Mestrado | 250 |
| 4.2.7 | Diploma de Mestrado (se pedido em simultâneo com Carta de Curso de Curso de Mestrado) | 150 |
| 4.2.8 | Carta de Curso de Mestrado | 350 |
| 4.2.9 | Outros Diplomas | 100 |
| 4.2.10 | Pedidos de segundas vias (valor a acrescer Certidão/Diploma) | 30 |
| 4.3 | Currículo escolar (currículo escolar — cursos extintos): | |
| | a) Não excedendo uma página | 30 |
| | b) Por cada página suplementar | 25 |
| 4.4 | Outros documentos: | |
| | a) Não excedendo uma página | 5 |
| | b) Por cada página suplementar | 1 |
| 5 | Inscrição em exames e Unidades Curriculares: | |
| 5.1 | Época de recurso, por Unidade Curricular | 10 |
| 5.2 | Época especial, por Unidade Curricular | 20 |
| 5.3 | Melhoria de nota, por Unidade Curricular (época de recurso ou época especial) | 20 |
| 5.4 | Dirigente Associativo, por unidade Curricular (em época especial) | 15 |
| 6 | Reapreciação de Prova: | |
| 6.1 | Revisão de Prova de Avaliação, por Unidade Curricular, em qualquer época | 30 |
| 6.2 | Revisão de Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior M23 | 45 |
| 7 | Taxas de Urgência | |
| 7.1 | Diplomas/Certidões: | |
| | a) Até Vinte e Quatro horas (um dia útil) | 40 |
| | b) Até quarenta e Oito horas (dois dias úteis) | 35 |
| | c) Até Setenta e duas horas (três dias úteis) | 25 |
| 7.2 | Cartas de Curso e de Especialização (trinta dias) | 20 |
| 8 | Sobretaxas: | |
| 8.1 | a) Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce a cada dia | 10 |
| 9 | Atribuição Título Especialista: | |
| 9.1 | Candidatura à atribuição do título de especialista | 100 |
| 9.2 | Deferimento da candidatura ao título de especialista | 900 |
| 9.3 | Certificado do título de especialista | 100 |
| 10 | Outros Emolumentos: | |
| 10.1 | Expedição de documentos | 7,5 |
| 10.2 | Expedição de documentos para os Países da EU | 12 |
| 10.3 | Expedição de documentos para os EUA/Canadá | 17 |
| 10.4 | Cópias de Frequências/Exames | 15 |
| 10.5 | Segunda via de cartões de Estudante | 5 |
| 10.6 | Autenticação de documentos (por página) | 5 |
| 10.7 | Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias | 20 |
| 10.8 | Validação do Formulário de Qualificação: | |
| | a) Não excedendo uma página | 10 |
| | b) Por cada página suplementar | 2 |
| 10.9 | Academic Transcript: | |
| | a) Não excedendo uma página | 10 |
| | b) Por cada página suplementar | 2 |

A tabela de emolumentos é aprovada, anualmente, pelo Conselho de Gestão. A atualização dos seus valores tem como referência a variação do índice médio de preços no consumidor, no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, com arredondamento à dezena de cêntimos imediatamente superior.

Notas Interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no ato de entrega do pedido de equivalência.

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, subsídio familiar IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 1.1 e 10.6 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL.

4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no 9.1 e 9.2 da presente tabela os agentes da ESEL a tempo integral, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes a tempo parcial ou de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

5 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

6 — O emolumento previsto em 3.9 decorre da Portaria 29/2008.

7 — O emolumento previsto em 4.2.10 é aplicado sempre que o pedido de emissão de segunda via resulte de incorreções passíveis de atribuição ao estudante.

8 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

9 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final dos cursos de Licenciatura, Pós licenciatura e Mestrado.

10 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das Unidades Curriculares já realizadas.

11 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

12 — Os estudantes outgoing não estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos no n.º 10.9 da presente tabela.

18 de março de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207697386

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 246/2014

António Ferreira de Cima, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, de 16 de outubro de 2009, confirmado por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, de 7 de maio de 2010, foi aplicada ao Sr. Dr. José Avelino Moreira da Silva, que também usa o nome abreviado de Moreira da Silva, Advogado inscrito pela Comarca de Matosinhos, portador da cédula profissional n.º 2311-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 2 (dois) anos, por violação do disposto nos artigos n.ºs 61.º, n.º 1, 83.º, 86.º al. a), 92.º e 95.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor.

A decisão constituiu caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados desde 14 de janeiro de 2014, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do despacho que recaiu sobre o recurso apresentado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

Encontrando-se o Sr. Advogado arguido com a sua inscrição suspensa por motivo não disciplinar, o cumprimento da presente pena deverá ter início no dia imediato àquele em que o Sr. Advogado arguido levantar a suspensão da sua inscrição.

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *António Ferreira de Cima*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

207696616

Edital n.º 247/2014

António Ferreira de Cima, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 1.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 25 de maio de 2012, ratificado em sessão do Conselho desse mesmo dia, foi aplicada ao Sr. Dr. Joaquim Jacinto da Silva Duarte Areosa, que profissionalmente usa o nome abreviado de Joaquim Areosa, titular da Cédula Profissional n.º 7059P, com último domicílio profissional conhecido na Rua de Alamacave, 57 — R/ch, Frt, em Lamego, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 1.000,00, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º/1, 85.º/1/f e 95.º/1/b, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro.

A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Joaquim Areosa, suspensão essa que teve início em 4 de março de 2013, dia seguinte

àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *António Ferreira de Cima*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

207696802

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 4297/2014

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 06/2014, de 15 de janeiro, foi aprovada a alteração do Regulamento e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 07 de novembro de 2006 (Despacho n.º 22548/2006), acreditado na A3ES com o n.º ACEF/1112/04902, enviado para a DGES a coberto do ofício Sai-UAç/2014/177, de 16.01, e com o registo de alteração R/A-EF3527/2001/AL01 de 27.01.2014, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto.

Nesta sequência e com base na alínea a) do despacho de delegação de competências (Despacho n.º 13523/2011), publicado no DR, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, procedo à publicação da alteração do Regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, no formato que passará a ser ministrado a partir do ano letivo de 2014-2015.

14 de março de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres letivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo n.º 2 ao presente despacho.

Artigo 4.º

Avaliação

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no regulamento das atividades académicas.

Artigo 5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade dos Açores, em conformidade com as